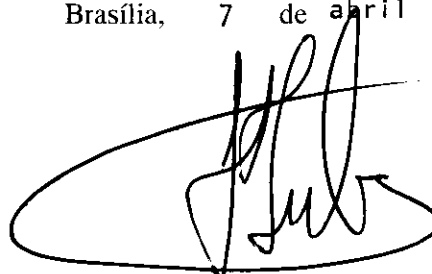


Mensagem nº 211

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Denomina Governador Mário Covas o Complexo Industrial e Portuário do Pecém, no Estado do Ceará”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11.915 , de 7 de abril de 2009.

Brasília, 7 de abril de 2009.

A handwritten signature in black ink, enclosed within a large, hand-drawn oval. The signature is highly stylized and appears to be the name of the President of the Republic at the time, Luiz Inácio Lula da Silva.

LEI Nº 11.915 , DE 7 DE ABRIL DE 2009.

Denomina Governador Mário Covas o  
Complexo Industrial e Portuário do Pecém,  
no Estado do Ceará.

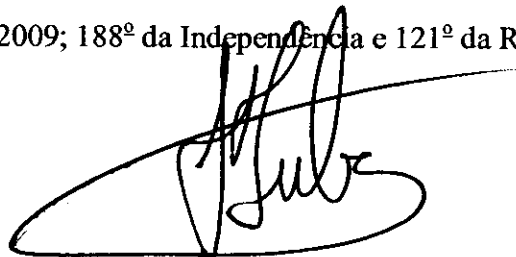
**O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A**

Lei: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

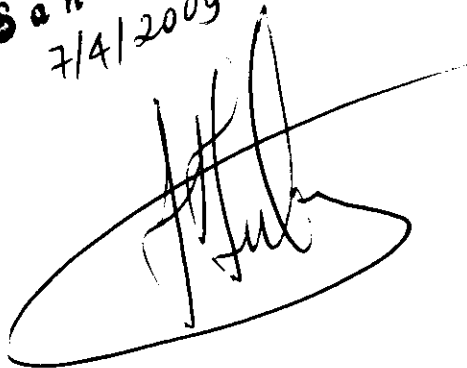
Art. 1º É denominado Complexo Industrial-Portuário Governador Mário Covas o  
Complexo Industrial e Portuário do Pecém, situado no Município de São Gonçalo do Amarante,  
Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



Sanção  
7/4/2009



Denomina Governador Mário Covas o  
Complexo Industrial e Portuário do  
Pecém, no Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É denominado Complexo Industrial-  
Portuário Governador Mário Covas o Complexo Industrial e  
Portuário do Pecém, situado no Município de São Gonçalo do  
Amarante, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

CAMARA DOS DEPUTADOS, 17 de março de 2009.

